



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 23, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

APROVADO

"Dispõe sobre denominação de Logradouros Públicos do perímetro urbano do Município de Divinolândia de Minas e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, APROVOU, e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "**RUA ANTONIO SOARES COELHO**" a Rua 01, com coordenadas inicial 751828.00 m E e 7917871.00 m S até a coordenadas final 751828.93 m E e 7916905.77 m S.


Art. 2º - Fica denominado "**RUA CARLOS JOSÉ DE SIQUEIRA**" a Rua 02, com coordenadas inicial 751837.58 m E e 7917836.39 m S até a coordenadas final 751903.85 m E e 7917588.67 m S.

Art. 3º - Fica denominado "**RUA MARIO CARLOS DE SIQUEIRA**" a Rua 03, com coordenadas inicial 751892.82 m E e 7917802.01 m S até a coordenadas final 751893.00 m E e 7917337.20 m S.

Art. 4º - Fica denominado "**RUA ROLDÃO JOSÉ DE SIQUEIRA**" a Rua 04, com coordenadas inicial 751894.48 m E e 7917564.01 m S até a coordenadas final 751843.04 m E e 7917582.27 m S.

Art. 5º - Deverá a Divisão de Cadastro e Tributação promover a atualização do cadastro imobiliário dos imóveis situados nos logradouros que trata a presente Lei Municipal, atribuindo aos imóveis os respectivos números no arruamento, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo único – Poderá a Divisão de Cadastro e Tributação notificar os proprietários de que trata o *caput* do presente artigo, da atualização do


Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

cadastro imobiliário, bem como requerer dos mesmos que prestem informações necessárias à atualização, no prazo que for assinalado, sob pena de serem feitas as retificações de ofício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Divinolândia de Minas, 20 de Agosto de 2021.

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

APPROVADO

[Faint, illegible signatures and text, likely representing council members or other officials.]

- Esta Lei será afixada no quadro de publicações da Prefeitura Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
(PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____, DE 20 DE AGOSTO DE 2021)

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Atendendo a solicitação de moradores e familiares, bem ainda com a finalidade de promover o resgate histórico e social de nossa comunidade divinolandense, sugerimos e apresentamos a este Parlamento Municipal, estas simples e honrosas homenagens aos cidadãos ora homenageados pelo Projeto de Lei Municipal em apreciação, que tem como objetivo dar denominação as Ruas que se formaram na comunidade conhecida como Honórios que se consolidou de maneira espontânea nas proximidades do Córrego dos Siqueiras.

Os senhores Mario Carlos de Siqueira, Roldão José de Siqueira, Carlos José de Siqueira, sendo um pai e dois filhos, foram uns dos pioneiros a se instalarem em propriedades rurais localizada entre o Córrego dos Queirogas e a sede deste Município. Sendo que nesta localidade, como trabalhadores que foram, expandiram suas terras e constituíram suas famílias ao entorno daquela região que acabou sendo denominado Córrego dos Siqueiras em homenagem a essa importante família de nossa comunidade.

Já o Sr. Antonio Soares Coelho, dono de propriedade rural naquela região, também de família tradicional desta cidade, popularmente conhecido com Sr. Tônico, foi Vereador, Presidente de Câmara e também Vice-Prefeito no período de 1971 a 1972, tendo deixado, portanto, um legado de dedicação a vida pública e consequentemente de relevantes serviços prestados a comunidade divinolandense.

Por estes vários motivos e pela bela história de vida que construíram, a título de homenagem e reconhecimento, encaminhamos oportunamente, o referido Projeto de Lei Municipal para que seja avaliado pelo competente plenário deste Poder Legislativo, e ao final, se achado conforme, seja aprovado por Vossas Excelências.

Sendo só para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

MEMORIAL DE LOCALIZAÇÃO

O presente memorial refere - se à localização de trechos de vias a serem nomeados:

Rua 01

Rua 01 passara a ser denominada Rua Antonio Soares Coelho, com coordenadas inicial 751828.00 m E e 7917871.00 m S até a coordenadas final 751828.93 m E e 7916905.77 m S.

Rua 02

Rua 02 passara a ser denominada Rua Carlos Jose de Siqueira, com coordenadas inicial 751837.58 m E e 7917836.39 m S até a coordenadas final 751903.85 m E e 7917588.67 m S.


Rua 03

Rua 03 passara a ser denominada Rua Mario Carlos de Siqueira, com coordenadas inicial 751892.82 m E e 7917802.01 m S até a coordenadas final 751893.00 m E e 7917337.20 m S.

Rua 04

Rua 04 passara a ser denominada Rua Roldão José de Siqueira, com coordenadas inicial 751894.48 m E e 7917564.01 m S até a coordenadas final 751843.04 m E e 7917582.27 m S.

Divinolândia de Minas, 13 de agosto 2021.







Hélio Júnior Alves Barbosa
Engº. Civil – CREA-MG nº149614/D

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

RUA 1 = RUA ANTONIO SOARES COELHO
RUA 2 = RUA CARLOS JOSE DE SIQUEIRA
RUA 3 = RUA MARIO CARLOS DE SIQUEIRA
RUA 4 = RUA ROLDÃO JOSE DE SIQUEIRA

Legenda

-  RUA ROLDÃO JOSE DE SIQUEIRA
-  Elemento 1
-  RUA ANTONIO SOARES COELHO
-  RUA CARLOS JOSE DE SIQUEIRA
-  RUA MARIO CARLOS DE SIQUEIRA



Google Earth

Imagem © 2021 Maxar Technologies
Mapa © 2021 CNES / Airbus

100 m





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

PARECER DO PROJETO DE LEI 23/2021

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 23/2021, de autoria do chefe do Poder Executivo, que *"Dispõe sobre denominação de Logradouros Públicos do perímetro urbano do Município de Divinolândia de Minas e dá outras providências"*.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante mencionar que compete ao Município a nomeação de bairros, ruas, parques e demais bens públicos de uso coletivo, sendo assunto de interesse local, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal.

Corroborando com este entendimento, eis o que preceitua o artigo 11 e 12 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 11. Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local.

Art. 12. Compete ao Município, entre outras atribuições:

.....

IX – promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do parcelamento, da ocupação e do uso do solo urbano.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A denominação de logradouros públicos municipais trata-se de matéria de interesse local, assim, os Municípios tem ampla competência para regulamentá-los, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei Complementar está formalmente apto a ter continuidade, estando sujeito as disposições previstas nos artigos 77 e 78 do Regimento Interno desta Casa, passando por duas discussões e votação, por maioria simples.

Sendo assim, esta Comissão com base no art. 54 do Regimento Interno desta Casa, opina pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei, em sua forma original.

Divinolândia de Minas, 10 de setembro de 2021.

ELIZIÁRIO ESTEVAM AGUIAR
Presidente da Comissão

GENILSON CAMELO BORGES
Vice-Presidente da Comissão

IVONE DE SOUZA SILVA
Membro